



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CÂMARA DE MEDIAÇÃO E DE CONCILIAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL
SAS, QUADRA 03, LOTE 5/6, 12 ANDAR - AGU SEDE I - BRASÍLIA/DF 70.070-030

PARECER Nº 00082/2026/CCAF/CGU/AGU

NUP: 00688.000925/2026-16

INTERESSADOS: ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DAS CARREIRAS DE ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO - ANAJUR E OUTROS

ASSUNTOS: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E OUTROS

EMENTA: EMENTA: PEDIDO DE MEDIAÇÃO SUBSCRITO PELAS ASSOCIAÇÕES - ANPREV, ANAFE, ANAUNI, ANAJUR, SINPROFAZ. AMPLIAÇÃO DO OBJETO DE MEDIAÇÃO. MANIFESTAÇÃO PELA ADMISSIBILIDADE

1. Trata-se de requerimento de instauração de procedimento de mediação perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, relacionado a controvérsias envolvendo o Conselho Curador dos Honorários Advocatícios – CCHA e questões de interesse das carreiras da Advocacia Pública Federal.
2. Recebido o requerimento e realizadas as providências preliminares previstas na Portaria Normativa AGU nº 178, de 2 de junho de 2025, foram promovidas reuniões preliminares com representantes dos diferentes segmentos envolvidos, com a finalidade de melhor compreender a controvérsia, identificar os interesses subjacentes, aferir a voluntariedade dos participantes e delimitar adequadamente o objeto da mediação.
3. As reuniões realizadas evidenciaram que a controvérsia inicialmente apresentada possui dimensão mais ampla do que aquela retratada no requerimento originário.
4. A complexidade da matéria, a pluralidade de interesses envolvidos e seus reflexos institucionais recomendam que o procedimento seja compreendido não como espaço destinado ao tratamento isolado de determinada pretensão, mas como ambiente institucional de diálogo voltado à construção de soluções consensuais para questões relacionadas ao funcionamento e à atuação do CCHA e à sua relação com as carreiras da Advocacia Pública Federal.
5. Essa compreensão é compatível com a própria arquitetura procedimental estabelecida pela Portaria Normativa AGU nº 178, de 2025, que atribui às reuniões preliminares, entre outras finalidades, o esclarecimento e a delimitação do objeto do conflito, a identificação da necessidade de participação de outros interessados, a aferição da voluntariedade e da viabilidade de formulação de propostas, bem como a definição de estratégias adequadas à solução consensual da controvérsia.
6. A mediação apresenta-se, nesse contexto, como instrumento particularmente adequado. A natureza das questões submetidas à CCAF, a existência de interesses institucionais legítimos e potencialmente distintos e a necessidade de preservação do diálogo entre órgãos, carreiras e respectivas entidades representativas recomendam a construção de um ambiente estruturado, tecnicamente conduzido e equidistante para o desenvolvimento das tratativas.
7. A admissibilidade do procedimento não importa reconhecimento da procedência de quaisquer das pretensões apresentadas, tampouco antecipação de entendimento jurídico acerca das matérias que integrarão as negociações. Representa, exclusivamente, o reconhecimento de que estão presentes as condições necessárias para que as controvérsias sejam submetidas ao processo institucional de mediação.
8. Com efeito, nesta fase procedimental, compete ao mediador verificar a legitimidade do requerente, a inserção do conflito na competência da CCAF, a voluntariedade dos interessados e a viabilidade de apresentação de propostas para a construção de eventual solução consensual.

9. No caso concreto, esses requisitos encontram-se presentes.

10. A controvérsia possui inequívoca repercussão institucional e nacional, alcançando questões comuns às carreiras que integram a Advocacia Pública Federal e relacionadas ao funcionamento do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios. As reuniões preliminares realizadas demonstraram, ademais, a existência de espaço efetivo para o diálogo e para a construção de alternativas consensuais, sem prejuízo das competências legais e regulamentares próprias de cada órgão, colegiado ou autoridade envolvida.

11. Considerando a delimitação realizada na fase preliminar, o procedimento de mediação passará a compreender, em perspectiva ampla e sem prejuízo de posteriores ajustes consensuais de escopo necessários ao desenvolvimento das tratativas, os seguintes **eixos temáticos**:

I – gestão e governança do Conselho Curador dos Honorários Advocatícios - destaque para as dedicadas ao atendimento das determinações contidas nos acórdãos e decisões proferidas no TC nº 024.100/2024-2 e TC nº 012387/2015, ambos em tramitação no Tribunal de Contas da União.

II – questões institucionais relacionadas ao Conselho e aos Conselheiros - melhoria da qualidade decisória, melhoria da interlocução com a gestão da AGU e em especial melhoria da comunicação com os membros da carreira, sem prejuízo da necessária transparência com a sociedade civil, de acordo com a legislação e com as determinações dos órgãos de controle;

III – sistemática de pagamentos e benefícios administrados pelo CCHA - obedecendo sempre os julgamentos proferidos sobre os Temas nº 976 e 966 e Ações Direta de Inconstitucionalidade nº 6.601, nº 6.604 e nº 6.606 além da Reclamação nº 88.319 todas em curso no STF. Esses pagamentos contemplam parcelas retidas e efetivamente devidas aos beneficiários

12. A definição desses eixos possui natureza organizativa e estratégica. Não implica reconhecimento de direitos, definição prévia de soluções ou vinculação quanto ao resultado das tratativas, que deverão ser construídas pelos interessados ao longo da fase de negociação mediada.

13. Vale salientar, desde já, que a solução deverá contemplar uma solução global e abrangente, sem prejuízo da construção consensual de etapas e alternativas que se mostrem de caráter urgente, sem a necessidade de que elas fiquem vinculadas e dependam necessariamente de uma única solução global.

14. Ressalte-se, ainda, que a condução do procedimento observará a igualdade de participação, a equidistância da mediação e a adequada representação dos interesses potencialmente afetados, cabendo aos mediadores organizar as reuniões e definir, conforme a estratégia de mediação, os participantes necessários em cada etapa das tratativas.

15. A sensibilidade institucional da matéria recomenda, precisamente, que o procedimento seja conduzido de forma estruturada, progressiva e tecnicamente orientada, preservando-se os espaços próprios de competência dos órgãos envolvidos e assegurando-se que eventual solução seja construída com a participação das legítimos representantes dos membros da carreira.

16. A confidencialidade a ser observada no processo de mediação por força da lei 13.140/2015 deverá ser convertida em compromisso assumido pelos interessados em mesa, representando uma centralização nas comunicações relativas aos itens que integram o objeto desta mediação, de que somente informes devidamente alinhados e debatidos com os envolvidos devam ser divulgados. O referido compromisso não acarretará na ausência de informação por parte da carreira, apenas coordenará estrategicamente a divulgação delas, para que não haja ruídos na comunicação nem prejuízo para o êxito do processo.

17. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 27 a 30 da Portaria Normativa AGU nº 178, de 2 de junho de 2025, **ADMITO o procedimento de mediação**, nos termos e com o escopo acima delimitados.

18. Prossigam-se as tratativas, com a adoção das providências necessárias à abertura da fase de negociação mediada.

À consideração superior.

Brasília, 10 de agosto de 2026.

DANIEL ALVARENGA
Procurador da Fazenda Nacional - Mediador
CCAF/CGU/AGU

KALINE FERREIRA
Advogada da União - Mediadora
CCAF/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00688000925202616 e da chave de acesso 0b42belf



Documento assinado eletronicamente por KALINE SANTOS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3328114636 e chave de acesso 0b42belf no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): KALINE SANTOS FERREIRA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-08-2026 15:43. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



Documento assinado eletronicamente por DANIEL AZEREDO ALVARENGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3328114636 e chave de acesso 0b42belf no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): DANIEL AZEREDO ALVARENGA, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 20-08-2026 15:49. Número de Série: 65635031372271175007508848075. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.